



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corte Especial

Resolução nº 67, de 28 de setembro de 2016

RESOLUÇÃO Nº 67, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a padronização de procedimentos administrativos decorrentes de julgamentos de repercussão geral, de casos repetitivos e de incidente de assunção de competência previstos na Lei 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, por sua Corte Especial, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 979, caput, §§ 1º e 3º, da Lei 13.105/2015 – Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO a conveniência de agregar às estruturas orgânico-funcionais já existentes no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás para gerenciamento de processos em virtude da repercussão geral e dos recursos repetitivos, a organização dos procedimentos administrativos decorrentes dos incidentes de resolução de demandas repetitivas e de assunção de competência;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização dos procedimentos administrativos decorrentes de sobrestamento de processos em virtude de julgamento de repercussão geral e de casos repetitivos;



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corte Especial

Resolução nº 67, de 28 de setembro de 2016

CONSIDERANDO a conveniência de especialização do corpo funcional do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás dedicado às atividades de gerenciamento de dados e do acervo de processos sobrestados em decorrência dos institutos da repercussão geral e dos casos repetitivos, e do incidente de assunção de competência;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de um banco nacional de dados que permita a ampla consulta às informações da repercussão geral, dos casos repetitivos e dos incidentes de assunção de competência do Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal Superior do Trabalho, do Tribunal Superior Eleitoral, do Superior Tribunal Militar, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho e dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal para otimização do sistema de julgamento de casos repetitivos e de formação concentrada de precedentes obrigatórios previsto no novo Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 235, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A padronização de procedimentos administrativos



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corte Especial

Resolução nº 67, de 28 de setembro de 2016

decorrentes de julgamentos de repercussão geral, de casos repetitivos e de incidente de assunção de competência previstos na Lei 13.105, de 16 de março de 2015, Código de Processo Civil (CPC), no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, segue o disposto nesta Resolução.

Art. 2º O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás é o gestor dos incidentes de resolução de demandas repetitivas (IRDR) instaurados no âmbito de sua competência, observadas as determinações legais e o disposto nesta Resolução.

Art. 3º O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás é responsável pela gestão dos incidentes de assunção de competência (IAC) instaurados no âmbito de sua competência, observadas as determinações legais e o disposto nesta Resolução.

CAPÍTULO II

DO BANCO NACIONAL DE DADOS DE CASOS REPETITIVOS E DE INCIDENTES DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA

Art. 4º Fica criado, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, o respectivo segmento que integrará o banco nacional de dados com informações da repercussão geral, dos casos repetitivos e dos incidentes de assunção de competência do Supremo Tribunal Federal (STF), do STJ, do TST, do TSE, do STM, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho e dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal.



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corte Especial

Resolução nº 67, de 28 de setembro de 2016

§ 1º O banco nacional de dados será alimentado continuamente pelo tribunal, com a padronização e as informações previstas nos Anexos I a V da Resolução CNJ 235/2016.

§ 2º O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás disponibilizará as informações para toda a comunidade jurídica, separando em painéis específicos os dados relativos à repercussão geral, aos recursos repetitivos, ao incidente de resolução de demandas repetitivas e ao incidente de assunção de competência admitidos e julgados pelos tribunais.

CAPÍTULO III

DO NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES

Art. 5º O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás deve organizar, como unidade permanente, o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (Nugep) no âmbito de suas estruturas administrativas com as atribuições previstas no art. 6º.

§ 1º O prazo de implantação do Nugep será de até 30 (trinta) dias contados da publicação desta Resolução.

§ 2º Para a organização do Nugep, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás deverá aproveitar os servidores e a estrutura administrativa do Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos (Nurrr), que atuam diretamente com a gestão da repercussão geral e dos recursos repetitivos.



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corte Especial

Resolução nº 67, de 28 de setembro de 2016

§ 3º O Nugep será vinculado à Vice-Presidência do Tribunal e será supervisionado por uma Comissão Gestora composta por Desembargadores, conforme o caso, representativa de Seção ou Grupo de Câmaras ou congêneres, de acordo com o regimento interno do Tribunal, por matéria de competência.

§ 4º O Nugep será constituído por 5 (cinco) servidores, dos quais pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) devem integrar, de forma efetiva, o quadro de pessoal do Tribunal e possuir graduação em Direito.

Seção I

Das Atribuições do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes

Art. 6º O Nugep terá como principais atribuições:

I – informar ao Nugep do CNJ e manter na página do Tribunal na internet dados atualizados de seus integrantes, tais como nome, telefone e e-mail, com a principal finalidade de permitir a integração entre os tribunais do país, bem como enviar esses dados, observadas as competências constitucionais, ao STF e ao STJ sempre que houver alteração em sua composição;

II – uniformizar, nos termos desta Resolução, o gerenciamento dos procedimentos administrativos decorrentes da aplicação da repercussão geral, de julgamentos de casos repetitivos e de incidente de



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corte Especial

Resolução nº 67, de 28 de setembro de 2016

assunção de competência;

III – acompanhar os processos submetidos à técnica dos casos repetitivos e da assunção de competência em todas as suas fases, nos termos dos arts. 7º e 9º desta

Resolução, alimentando o banco de dados a que se refere o art. 4º, observado o disposto na Resolução CNJ 235/2016;

IV – controlar os dados referentes aos grupos de representativos previstos no art. 8º desta Resolução, bem como disponibilizar informações para as áreas técnicas do Tribunal quanto à alteração da situação do grupo, inclusive se admitido como Controvérsia ou Tema, conforme o tribunal superior, alimentando o banco de dados a que se refere o art. 4º, observado o disposto na Resolução CNJ 235/2016;

V – acompanhar a tramitação dos recursos selecionados pelo Tribunal como representativos da controvérsia encaminhados ao STF e ao STJ (art. 1.036, § 1º, do CPC), a fim de subsidiar a atividade dos órgãos jurisdicionais competentes pelo juízo de admissibilidade e pelo sobrestamento de feitos, alimentando o banco de dados a que se refere o art. 4º, observado o disposto na Resolução CNJ 235/2016;

sobrestado;

VI – auxiliar os órgãos julgadores na gestão do acervo

VII – manter, disponibilizar e alimentar o banco de dados



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corte Especial

Resolução nº 67, de 28 de setembro de 2016

previsto no art. 4º, com informações atualizadas sobre os processos sobrestados no estado, conforme o caso, bem como nas turmas e colégios recursais e nos juízos de execução fiscal, identificando o acervo a partir do tema de repercussão geral ou de repetitivos, ou de incidente de resolução de demandas repetitivas e do processo paradigma, conforme a classificação realizada pelos tribunais superiores e Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, observado o disposto na Resolução CNJ 235/2016;

VIII – informar a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil;

IX – receber e compilar os dados referentes aos recursos sobrestados no estado, bem como nas turmas recursais e nos juízos de execução fiscal;

X – informar ao Nugep do CNJ a existência de processos com possibilidade de gestão perante empresas, públicas e privadas, bem como agências reguladoras de serviços públicos, para implementação de práticas autocompositivas, nos termos do art. 6º, VII, da Resolução CNJ 125/2010.

CAPÍTULO IV

DA PADRONIZAÇÃO DA DIVULGAÇÃO DOS CASOS REPETITIVOS

Art. 7º O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás manterá na sua página na internet, banco de dados pesquisável com os registros



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corte Especial

Resolução nº 67, de 28 de setembro de 2016

eletrônicos dos temas para consulta pública com informações padronizadas de todas as fases percorridas dos casos repetitivos.

Parágrafo único. O banco de dados previsto no caput conterà, no mínimo, as informações previstas no Anexo I da Resolução CNJ 235/2016 e deverá permitir a consulta das peças eletrônicas dos processos paradigmas essenciais à compreensão da questão discutida e da tese firmada.

Seção I

Do Controle e da Divulgação dos Recursos Representativos da Controvérsia

Art. 8º A fim de permitir a padronização, a organização e o controle dos recursos representativos da controvérsia encaminhados ao STF e ao STJ e daqueles que permanecem sobrestados no estado, conforme o caso, bem como nas turmas recursais e nos juízos de execução fiscal, o Tribunal deverá criar grupo de representativos (GR).

§ 1º O grupo de representativos é o conjunto de processos enviados ao STF e ao STJ, nos termos do § 1º do art. 1.036 do CPC.

§ 2º O conjunto de processos a que se refere o caput receberá um número sequencial e descrição da questão jurídica discutida e servirá de controle para os processos em virtude dele sobrestados no âmbito de cada tribunal.

§ 3º O controle dos dados referentes aos grupos de



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corte Especial

Resolução nº 67, de 28 de setembro de 2016

representativos, bem como a disponibilização de informações para as áreas técnicas do Tribunal quanto à alteração da situação do grupo deve ser gerenciada pelo Nugep, nos termos do Anexo II da Resolução CNJ 235/2016.

CAPÍTULO V

DA PADRONIZAÇÃO DA DIVULGAÇÃO DO INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA

Art. 9º O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás manterá, na sua página na internet, banco de dados pesquisável com os registros eletrônicos dos temas, para consulta pública, com informações padronizadas de todas as fases percorridas dos incidentes de assunção de competência ajuizados no Tribunal.

Parágrafo único. O banco de dados previsto no caput conterà, no mínimo, as informações previstas no Anexo III da Resolução CNJ 235/2016.

CAPÍTULO VI

DA ADMISSÃO DOS INCIDENTES DE CASOS REPETITIVOS E DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA

Art. 10 Admitido o incidente de assunção de competência ou o processamento do feito como repetitivo, em julgamento presencial ou virtual, os dados serão incluídos no sistema informatizado do Tribunal conforme o disposto no arts. 7º e 9º desta Resolução.



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corte Especial

Resolução nº 67, de 28 de setembro de 2016

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

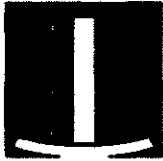
Art. 11 O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás deverá implementar as ferramentas tecnológicas necessárias para alimentação do banco nacional de dados previsto no art. 4º desta Resolução.

§ 1º Todos os dados serão alimentados via Web Service, em rotina diária.

Art. 12 Até a completa integração do Tribunal ao sistema Web Service, admitir-se-á, pelo prazo de 1 (um) ano, contado a partir de 1º de setembro de 2016, o envio dos dados por formulário eletrônico, observado o modelo definido pelos DPJ e de Tecnologia da Informação do CNJ.

§ 1º A transmissão dos dados constantes nos Anexos I, II, III, IV e V da Resolução CNJ 235/2016, quando efetuada por formulário eletrônico, deverá ser realizada com periodicidade quinzenal, sendo a primeira relativa à última quinzena do mês anterior, no dia 5 (cinco), e a segunda, referente à primeira quinzena do mês corrente, no dia 20 (vinte).

§ 2º A transmissão dos dados constantes nos Anexos I e II da Resolução CNJ 235/2016, quando efetuada por formulário eletrônico, deverá ser realizada no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de admissão do incidente de resolução de demanda repetitiva e do incidente de assunção de



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corte Especial

Resolução nº 67, de 28 de setembro de 2016

competência.

Art. 13 Caberá à Diretoria de Informática (DI) realizar, nos prazos definidos pelo Conselho Nacional de Justiça, todas as adequações nos sistemas judiciários necessárias ao cumprimento da Resolução CNJ 235/2016, além de, na área de sua competência, oferecer suporte contínuo para o Nugep executar as atribuições de que trata o art. 6º desta Resolução.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DA CORTE ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 28 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis.


Desembargador **LEOBINO VALENTE CHAVES**
Presidente

Desembargadora **BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO**


Desembargador **NEY TELES DE PAULA**



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corte Especial

Resolução nº 67, de 28 de setembro de 2016


Desembargador **GILBERTO MARQUES FILHO**


Desembargador **JOÃO WALDECK FELIX DE SOUSA**

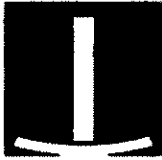

Desembargador **CARLOS ESCHER**


Desembargador **JEOVA SARDINHA DE MORAES**


Desembargador **NORIVAL SANTOMÉ**


Desembargador **CARLOS ALBERTO FRANÇA**


Desembargador **FRANCISCO VILDON JOSÉ VALENTE**



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corte Especial

Resolução nº 67, de 28 de setembro de 2016



Desembargador **AMARAL WILSON DE OLIVEIRA**



Desembargador **NICOMEDES DOMINGOS BORGES**



Desembargador **LUIZ EDUARDO DE SOUSA**
(Substituto do Des. Walter Carlos Lemes)



Desembargador **ORLOFF NEVES ROCHA**
(Substituto do Des. Fausto Moreira Diniz)



Desembargador **GERSON SANTANA CINTRA**
(Substituto do Des. Kisleu Dias Maciel Filho)